Ao Plenário da Câmara Municipal de Capanema

Os Vereadores infra-assinados, componentes da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento no inciso II do art. 78 da Lei Orgânica Municipal e no Acórdão nº 293/21 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, apresentam para a apreciação e deliberação do douto Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 15, DE 10 DE MAIO DE 2021

Câmara Municipal de Capanema - PR
PROTOCOLO GERAL 293/2021
Data: 10/05/2021 - Horário: 11:19
Legislativo

Concede reposição salarial aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal.

Art. 1° Fica concedida reposição salarial (revisão geral anual) aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal e inciso VIII, do art. 8° da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid 19), na ordem de 5,19% (cinco vírgula dezenove por cento), de acordo com a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulada no período anual compreendido de março de 2020 à fevereiro de 2021.

Art. 2° As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias consignadas em orçamento.

Art. 3° A reposição salarial (revisão geral anual) que trata esta lei será concedida a partir do mês de março de 2021, inclusive.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2021.

ERCIO MARQUES SCHAPPO
Presidente

SERGIO ULLRICH
Vice-Presidente

EDSON WILMSEN
1° Secretário

DELMAR C. BALZAN
2° Secretário

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, que ora apresentamos para apreciação dos nobres colegas, tem por finalidade conceder reposição salarial (revisão geral anual) aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, na ordem de 5,19% (cinco vírgula dezenove por cento), de acordo com a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulada no período anual compreendido de março de 2020 à fevereiro de 2021, que serão acrescidos ao vencimento do quadro geral de pessoal da Câmara Municipal de Capanema, incluindo-se os ocupantes de cargos de provimento em comissão.

O art. 37, inciso X, da Constituição Federal prevê a necessidade de que a reposição de vencimentos aos servidores públicos seja realizada por lei específica, nos seguintes termos:

> "a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices".

A Lei Municipal nº 1.358, de 24 de novembro de 2011, que institui o Plano de Cargos, Vencimentos, Carreira e Avaliação de Desempenho dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Capanema, em seu art. 18, § 5º, fixa o mês de março como a data base para a concessão da reposição geral anual.

O TCE/PR através do Acórdão nº 293/21, firmou entendimento de ser possível a revisão geral anual do servidor público durante a pandemia. É de se ressaltar que o percentual a ser concedido fica limitado ao IPCA de acordo com o que estabelece a Lei Complementar nº 173/2020.

Deixamos de apresentar o relatório de impacto orçamentário/financeiro, considerando o disposto nos artigos 16 e 17, § 6º, da Lei Federal nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Neste sentido, solicitamos aos nobres Vereadores a aprovação da presente proposição.

Capanema/PR, 10 de maio de 2021.

ERCIO MARQUES SCHAPPO
Presidente

SERGIO ULLRICH
Vice-Presidente

EDSON WILMSEN
1º Secretário

DELMAR C. BALZAN
2º Secretário

REFERÊNCIAS LEGAIS:

Constituição Federal:

Art. 37, inciso X, que estabelece: "a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices".

Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal):

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;
II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios
§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)
§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

Lei Orgânica Municipal:

Art. 33. À Mesa Executiva, que é formada de um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários, dentre outras atribuições compete:
I - propor projetos de lei que criem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos; (...)

Art. 37. À Câmara Municipal compete, privativamente, a seguinte atribuição:
III - organizar os seus serviços administrativos;

Art. 38. Cabe, ainda, à Câmara Municipal:
I - dispor sobre a criação, transformação e extinção de cargos, empregos ou funções para atendimento dos seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos por esta Lei Orgânica e legislação correlata;
(...)
V - zelar pela preservação da sua competência legislativa em face da atribuição normativa do Executivo;

Art. 78. É de competência exclusiva da Câmara Municipal a iniciativa dos projetos de leis que disponham sobre:
(...)
II - fixação e aumento da remuneração dos seus servidores, observado o disposto nos incisos VIII e XII do Artigo 235 desta Lei Orgânica.

Regimento Interno da Câmara Municipal de Capanema:

Art. 129. Toda matéria legislativa de competência da Câmara, com sanção do Prefeito, será objeto de projeto de lei, ordinária ou complementar.

Lei Municipal nº 1358/2011:

Art. 18. Considera-se vencimento a contrapartida em espécie, regularmente paga pelo Poder Legislativo, por período mensal de serviço, ao servidor ocupante de cargo, pelo efetivo serviço prestado.
(...)
§ 5º. Fica assegurada a revisão geral aos servidores do Poder Legislativo Municipal, que deverá ser efetuada anualmente por Lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme o disposto no art. 37, inciso X da Constituição Federal, aplicando-se as seguintes disposições: (Redação acrescida pela Lei nº 1.582/2016)
I – Fica estabelecido o mês de março como data base da categoria; (Redação acrescida pela Lei nº 1.582/2016)
II – Fica adotado como índice oficial da Câmara Municipal de Capanema para a revisão geral anual, o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. (Redação acrescida pela Lei nº 1.582/2016)

Art. 54. O Departamento Administrativo e Financeiro, através de Ato próprio do Presidente da Câmara, atualizará obrigatoriamente os valores constantes da Tabela de Progressão do Plano de Carreira, todas as vezes que houver alteração do valor nominal do vencimento básico, reajuste ou revisão do vencimento dos servidores. (Redação dada pela Lei nº 1.582/2016)

Lei Municipal nº 877/2001:

Art. 162. No mês de março de cada ano, através de Lei específica haverá reajuste dos vencimentos e remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município.
Parágrafo único – O reajuste de que trata este artigo terá como base, o índice de inflação e a capacidade financeira do Município.